

Atendendo a que é de urgente necessidade iniciar os trabalhos preparatorios para o serviço de transportes maritimos feitos pelos Navios requisitados, na conformidade do decreto nº 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades que me conferem as leis nº373, de 2 de Setembro de 1915, e nº480, de 7 de Fevereiro de 1916; hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1º- Os navios requisitados, na conformidade do decreto nº2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e cuja requisição foi confirmada pelo decreto nº 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, ficam desde já sob a administração duma comissão assim composta:

1 Oficial de Marinha;

1 Oficial Machinista;

1 Oficial da administração naval;

Artigo 2º- A esta comissão compete, de acordo com o Ministro da Marinha:

1º- Promover, á medida que julgar conveniente, as indispensaveis beneficiações, reparações e adaptação dos navios requisitados;

2º- Adquirir o material fixo e de consumo, que fôr preciso para a sua utilização;

3º- Consultar pessoal tecnico, quando entender necessário;

4º- Requisitar o pessoal de escripta e de expediente de que carecer.

Artigo 3º-E' aberto no Ministerio das Finanças,a favor do da Marinha, um credito extraordinario de 600.000\$ para ocorrer ás primeiras despesas que resultem da execução d'este decreto Mº 2:229,de 23 de Fevereiro de 1916.

Artigo 5º-Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.Paços do Governo da Republica,24 de Fevereiro de 1916.-

Bernardino Machado-Afonso Costa-Artur R. de Almeida Ribeiro-João Cata-nho de Menezes-Jose Mendes Ribeiro Norton de Mattos-Victor Hugo de Aze-vedo Coutinho-Augusto Luis Vieira Soares-Antonio Mraia da Silva-Alfredo Rodrigues Gaspar-Frederico Augusto Ferreira Simas.



Diario do Governo 1a Serie de 24 de Fevereiro de 1916 nº35